



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO 453/2024 DE CONTRATO



Termo 453/2024 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa CONTATTO SOLUÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELÉTRICA ADAPTAÇÕES, MODIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES QUADROS ELÉTRICOS CIRCUITOS E ACESSÓRIOS”, conforme processo nº 6210.2024/0007566-8– HSPM.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2024, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.***.503-*SSP/SP, CPF 615.***.947-**, e o SR. MARCELLO V. AMADO, RG: 35.***.785-*, CPF 373.***.008-**, Sócio Proprietário da empresa CONTATTO SOLUÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 22.191.243/0001-97, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº756 – CONJ 2422 B33 – CEP 11045-002 – Santos/SP, telefone (13) 4141-3722 / 97403-6023, e-mail: marcello@contattosolucoes.com.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005, nº 56.475 de 05 de outubro de 2015 e nº 62.436 de 26 de maio de 2.023, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2024/0007566-8 – HSPM, firmar o presente Termo 453/2024, de Contrato, Através da Ata de Registro de Preços 021/2024-HSPM, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELÉTRICA ADAPTAÇÕES, MODIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES QUADROS ELÉTRICOS CIRCUITOS E ACESSÓRIOS, conforme especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 332/2023.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – DAS QUANTIDADES E VALORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	Custo Unitário Sem Desoneração	CUSTO TOTAL
01-00-00	SERVICOS PRELIMINARES				
01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	7,50	R\$ 89,32	R\$ 669,90
01-05-01	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	69,00	R\$ 68,16	R\$ 4.703,04



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO 453/2024 DE CONTRATO



04-00-00 VEDOS					
04-01-01	TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - ESPELHO	M2	10,00	R\$ 57,05	R\$ 570,50
04-50-04	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	8,60	R\$ 52,95	R\$ 455,37
05-03-40	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	10,60	R\$ 35,51	R\$ 376,41
09-03-00	CONDUTORES - BT	.			
09-03-09	CABO 16,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	12,00	R\$ 14,40	R\$ 172,80
09-03-22	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOL. HALOGENADO, ANTICHAMA - 4,0MM2	M	10,00	R\$ 5,27	R\$ 52,70
09-03-34	CABO 25,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	26,00	R\$ 19,41	R\$ 504,66
09-03-35	CABO 35,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	30,00	R\$ 27,56	R\$ 826,80
09-03-37	CABO 70,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	22,00	R\$ 55,94	R\$ 1.230,68
09-04-00	COMPONENTES DE QUADROS ELÉTRICOS	.			
09-04-60	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 275V - 15KA	UN	44,00	R\$ 55,44	R\$ 2.439,36
09-05-00	QUADROS E CAIXAS	.			
09-05-17	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 44 DISJUNTORES	UN	4,00	R\$ 1.331,80	R\$ 5.327,20
09-05-19	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 70 DISJUNTORES	UN	6,00	R\$ 2.696,67	R\$ 16.180,02
09-06-00	CHAVES, FUSÍVEIS E ATERRAMENTO	.			
09-06-76	BARRAMENTO DE COBRE PARA 150A - 20X4MM	M	78,00	R\$ 95,52	R\$ 7.450,56
09-06-88	PROTEÇÃO PARA BARRAMENTO DE QUADROS EM POLICARBONATO COMPACTO 4MM	M2	4,40	R\$ 364,44	R\$ 1.603,54
09-08-00	DISJUNTORES	.			
09-08-10	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	125	R\$ 25,70	R\$ 3.212,50
09-08-12	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	95,00	R\$ 70,13	R\$ 6.662,35
09-08-16	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - TRIPOLAR 63A	UN	2,00	R\$ 101,59	R\$ 203,18
09-08-46	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	6,00	R\$ 966,44	R\$ 5.798,64
09-08-48	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 150A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	4,00	R\$ 955,51	R\$ 3.822,04
09-08-52	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 250A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	1,00	R\$ 1.763,21	R\$ 1.763,21



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO 453/2024 DE CONTRATO



09-08-90	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIFERENCIAL TRIPOLAR - 63A - SENSIBILIDADE 30MA - 240V	UN	10,00	R\$ 904,96	R\$ 9.049,60
09-12-00	DIVERSOS				
09-12-54	QUADRO DE BOMBA DE RECALQUE	UN	1,00	R\$ 3.483,24	R\$ 3.483,24
09-51-00	DEMOLIÇÕES - CAIXAS E QUADROS				
09-51-15	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO UNIPOLAR ATÉ 50A	UN	125,00	R\$ 12,94	R\$ 1.617,50
09-51-16	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO BIPOLAR ATÉ 50A	UN	95,00	R\$ 30,18	R\$ 2.867,10
09-51-17	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO TRIPOLAR ATÉ 50A	UN	12,00	R\$ 56,06	R\$ 672,72
09-51-26	REMOÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	UN	4,00	R\$ 43,12	R\$ 172,48
09-51-27	REMOÇÃO DE FUNDO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	UN	8,00	R\$ 43,12	R\$ 344,96
09-70-00	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA				
09-70-14	RECOLOCAÇÃO DE FIO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	UN	40,00	R\$ 2,15	R\$ 86,00
09-70-15	RECOLOCAÇÃO DE CABO EMBUTIDO - ACIMA DE 16MM2	UN	10,00	R\$ 30,18	R\$ 301,80
09-70-16	RECOLOCAÇÃO DE FIO APARENTE - ATÉ 16MM2	UN	30,00	R\$ 1,29	R\$ 38,70
09-70-17	RECOLOCAÇÃO DE CABO APARENTE - ACIMA DE 16MM2	UN	15,00	R\$ 12,94	R\$ 194,10
09-70-18	RECOLOCAÇÃO DE TERMINAIS OU CONECTORES DE PRESSÃO PARA CABOS	UN	90,00	R\$ 17,25	R\$ 1.552,50
09-71-00	RECOLOCAÇÕES - CAIXAS E QUADROS				
09-71-11	RECOLOCAÇÃO DE ISOLADORES EM QUADROS ELÉTRICOS	UN	110,00	R\$ 10,78	R\$ 1.185,80
09-71-26	RECOLOCAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	UN	17,00	R\$ 259,12	R\$ 4.405,04
09-72-00	RECOLOCAÇÕES - PONTOS E APARELHOS				
09-80-18	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA FIO ATÉ 6MM2	UN	969,00	R\$ 15,35	R\$ 14.874,15
09-80-20	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 16MM2	UN	24,00	R\$ 20,30	R\$ 487,20
09-80-21	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 25MM2	UN	61,00	R\$ 20,35	R\$ 1.241,35
09-80-22	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2	UN	55,00	R\$ 20,67	R\$ 1.136,85
09-80-24	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 70MM2	UN	30,00	R\$ 29,37	R\$ 881,10
11-00-00	REVESTIMENTOS				



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO 453/2024 DE CONTRATO



11-02-13	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	19,00	R\$ 25,49	R\$ 484,31
12-00-00	FORROS				
12-70-31	RECOLOCAÇÃO DE FORROS, APOIADOS OU ENCAIXADOS	M2	10,00	R\$ 5,92	R\$ 59,20
15-00-00	PINTURA				
15-01-16	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	21,50	R\$ 34,70	R\$ 746,05
17-00-00	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA				
17-04-01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	11,00	R\$ 11,54	R\$ 126,94
20-00-00	SERVICOS TECNICOS				
20-03-59	ENGENHEIRO DA OBRA	H	33,00	R\$ 141,34	R\$ 4.664,22
SUB-TOTAL					R\$ 114.698,36
BDI (20,11%)					20,11%
					R\$ 23.065,84
TOTAL COM BDI					R\$ 137.764,20

2.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência, Anexo do edital

DO LOCAL

Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Aclimação 01532-000 – São Paulo – SP.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato vigorará, contados da data de sua assinatura até o termino da garantia.

3.1.1 - O Prazo para conclusão da reforma é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil seguinte à emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela CONTRATADA à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração

3.1.2 - O prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços;

3.1.2.1 Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante

3.2- Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO 453/2024 DE CONTRATO



3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 Em caso de acidente de trabalho, emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

4.8 Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada;

4.9 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;

4.10 Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;

4.11 Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO 453/2024 DE CONTRATO



equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;

4.12 Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;

4.13 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;

4.14 Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

4.15 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao NEST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;

4.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.

4.17 Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção é responsável pela correta execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

5.5 Destacar técnico da Seção de Manutenção para acompanhamento dos serviços; • Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 137.764,20 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.1536.4.4.90.51.00.06.2.501.9001.89.01, conforme Nota de Empenho nº 4.314/2024 no valor de R\$ 142.214,07 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e sete centavos e Nota de Anulação de Empenho Nº 750/2024 no valor de R\$ 4.449,87 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos). No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO 453/2024 DE CONTRATO



referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.4.1 O serviço completo será pago após a sua conclusão, conforme medição única atestada pela fiscalização.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.6**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.2 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.



7.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.7 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido de **até 10 (dez) dias corridos**, o licitante vencedor terá que prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

8.2 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

8.2.1 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

8.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior.

b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

8.4 Validade da Garantia:

8.4.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

8.5 Readequação:

8.5.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO 453/2024 DE CONTRATO



reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

8.6 Extinção:

8.6.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO 453/2024 DE CONTRATO



10.2 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

10.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

MARCELLO
VITAGLIANO
AMADO:3738
4100828

Assinado de forma digital por
MARCELLO VITAGLIANO
AMADO:37384100828
Dados: 2024.11.13 16:22:46 -03'00'

- SR. MARCELLO V. AMADO -
Contatto Soluções da Tecnologia da Informação Ltda.
Sócio Proprietário

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.*.150-* - CPF: 052.***.728-****


Sr. Odair Bezerra
RG 8.*.816 - CPF 118.***.998-****